

**PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO
FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA**

Considerando que:

As autarquias locais têm por objetivo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das populações locais, nomeadamente, das mais desprotegidas, onde se enquadram as pequenas explorações agropecuárias, de natureza familiar.

As autarquias locais têm como papel contribuir para a requalificação, valorização e promoção dos recursos naturais e ainda assegurar a gestão de áreas de interesse para a conservação da natureza, preservação da biodiversidade e defesa da paisagem.

A atividade agropecuária extensiva presta um conjunto de serviços de ecossistema, nomeadamente na regulação da qualidade do ar, da água, do controlo climático, da gestão de biomassa, da formação de solo e do ciclo de nutrientes;

A atividade agropecuária extensiva tem um papel importante na fixação de pessoas nos territórios rurais;

A agricultura familiar, um modelo agrícola praticado por pequenos proprietários rurais, que tem como mão-de-obra principal a do agregado familiar, realiza produção agrícola, florestal, pastoril, é predominante no nosso território, mas tem sofrido diminuições drásticas, ao longo dos anos;

A poluição, o uso excessivo dos recursos naturais, a destruição de habitats e ecossistemas, são algumas das ameaças à biodiversidade, surgindo a agricultura biológica como um agente

promotor da biodiversidade, uma vez que não recorre a pesticidas sintéticos e herbicidas nocivos.

O Município de Fafe, em parceria com a Confraria da Vitela Assada à Moda de Fafe, iniciou em dezembro de 2020, oficialmente, o processo de qualificação do prato Vitela Assada à Moda de Fafe como Especialidade Tradicional Garantida (ETG), com o objetivo de valorizar este prato tradicional;

Assim, considerando que, nos termos do disposto no n.º1 e **alínea m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e **a promoção do desenvolvimento** e que, de acordo com o disposto na alínea **ff) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei**, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários **para aceder** ao apoio financeiro, a conceder aos Produtores Agropecuários do concelho de Fafe.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 23º, n.º 1 e n.º 2 alínea m) e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito

1.O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso a apoios financeiros, a fundo perdido, a conceder pelo Município de Fafe, através de candidaturas, aos titulares de explorações agropecuárias existentes no concelho de Fafe com efetivo bovino, ovino e caprino,

visando o apoio à fixação de pessoas e à sustentabilidade da atividade económica em territórios rurais.

2 - O apoio a que se reporta o número 1 não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3º

Encargos Financeiros

A participação financeira a atribuir pelo Município de Fafe no âmbito do presente Regulamento são financiadas com verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4º

Condições de acesso ao apoio

Os candidatos ao presente apoio devem reunir as seguintes condições:

- 1 - Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Fafe;
- 2- Ser proprietário de efetivos bovinos, ovinos ou caprinos, no ano anterior à apresentação da candidatura, comprovando através do SNIRA - Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, emitida por entidade competente para a comprovação;
- 3 - Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o solicite, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA - Programa Informático de Sanidade Animal;
- 4- **Ter a sua situação tributaria e contributiva regularizada relativamente ao Estado e à Segurança Social podendo apresentar as respetivas certidões ou, em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação nos termos da legislação em vigor.**

Artigo 5º

Prazo, local e forma de apresentação de candidaturas

- 1 - O período para apresentação de candidaturas decorre até final de abril de cada ano.
- 2 - A formalização das candidaturas é realizada pelos beneficiários junto do Município de Fafe, presencialmente, por e-mail: geral@cm-fafe.pt ou através de plataforma, mediante preenchimento de formulário próprio.
- 3 - Os serviços municipais verificarão a regularidade das candidaturas apresentadas e, sempre que necessário, solicitarão a colaboração de outros serviços ou entidades.

Artigo 6º

Forma, nível e limite de apoios

- 1 - Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio;
- 2 - Cada beneficiário e/ou exploração agrícola apenas pode apresentar uma candidatura, cujo montante máximo elegível é de 300€.
- 3 - O montante anual do prémio de animais a atribuir aos titulares de explorações agropecuárias será calculado da seguinte forma:
 - a) Bovinos
 - i) 25 euros por animal para as primeira 6 cabeças;
 - ii) 15 € por animal para os restantes até ao máximo de 15 cabeças;
 - b) Ovinos e Caprinos (pequenos ruminantes)
 - i) 15 € por animal para as primeiras 10 cabeças;
 - ii) 10 € por animal para os restantes até ao máximo de 20 cabeças.

Artigo 7º

Análise e Decisão das candidaturas

1 - Após apresentação das candidaturas, o Município de Fafe analisa a mesma, verificando as condições previstas no artigo 4, 5 e 6.

2 - Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras.

Artigo 8º

Pagamento do subsídio

1 - A comparticipação financeira anual será paga até 30 de Junho de cada ano, contra a exibição de comprovativo da realização das intervenções constantes do plano nacional de saúde animal com a (COFAFE, CRL).

2 - O pagamento só será autorizado se a entidade beneficiária tiver a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado e à Segurança Social e desde que não tenha dívidas perante o Município.

Artigo 9º

Fiscalização

1 - A Câmara Municipal de Fafe pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 - Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Fafe poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 10º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são submetidos a decisão da Câmara Municipal de Fafe.

Artigo 12.º

Dados pessoais

As entidades que se candidatem aos apoios municipais previstos no presente regulamento, conferem autorização ao Município de Fafe para recolher e tratar os seus dados pessoais para os fins aí previstos, de acordo com a Política de Privacidade do Município, que pode ser consultada em [http:// www.cm-fafe.pt](http://www.cm-fafe.pt).

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.